

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 9/2004

ASSUNTO: Consolidação de Contas

Considerando que o Decreto-Lei nº 88/2004, de 20 de Abril, que transpõe a Directiva nº 2001/65/CE (“Justo Valor”), impõe que seja divulgada informação, no anexo às contas consolidadas, relativa ao justo valor de determinados instrumentos financeiros;

Considerando que compete ao Banco de Portugal estabelecer normas de contabilidade aplicáveis às instituições sujeitas à sua supervisão, bem como definir os elementos que as mesmas lhe devem remeter e os que devem publicar;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. A Parte II do Anexo à Instrução nº 71/96, publicada no BNPB nº 1, de 17 de Junho, é alterada por aditamento da nota 2 - A), nos seguintes termos:

- “**2 - A)** Sempre que, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 88/2004, seja aplicada a valorização pelo justo valor dos instrumentos financeiros:
- a) No caso de o justo valor ter sido determinado em conformidade com a alínea c) do nº 1 do artigo 4.º do mencionado diploma, os principais pressupostos subjacentes aos modelos e técnicas de avaliação;
 - b) Por cada classe de instrumentos financeiros, o justo valor, as variações de valor consideradas nas rubricas da demonstração de resultados e as variações consideradas na rubrica “Ajustamentos de justo valor”;
 - c) Para cada classe de instrumentos financeiros derivados, informações sobre o volume e a natureza dos instrumentos, nomeadamente as principais modalidades e condições que possam afectar o montante, o calendário e o grau de certeza dos fluxos de caixa futuros;
 - d) Um quadro que discrimine os movimentos ocorridos na rubrica “Ajustamentos de justo valor” durante o exercício.”

2. A presente Instrução aplica-se às contas e aos relatórios de gestão dos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2004.

3. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.